



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

AUSÊNCIA ABONADA – Artigo 30

INFORMAÇÕES GERAIS

Considerando Estatuto do Servidor Público, através da Lei nº 1596/2001 em seu art. 30, terá o Servidor Público Efetivo a ausência ao serviço abonada, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha no exercício anterior nenhuma falta injustificada.

Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês.

A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Deverá o servidor e sua chefia imediata realizar o preenchimento correto do formulário “Ficha_Abono_Assiduidade_Art.30_07072020” para aceite da solicitação, observando os critérios estabelecidos.

- a) A solicitação do abono para afastar-se do trabalho deve ser encaminhada à Semad/DRH com antecedência mínima de 15 dias da data da folga;
- b) O deferimento ou indeferimento do pedido será comunicado pela SEMAD/DRH ao servidor e a sua chefia imediata por e-mail com prazo máximo de 03 dias de antecedência;
- c) O servidor somente poderá gozar o dia de folga após o recebimento do e-mail com a comunicação do deferimento;
- d) A falta ao serviço sem a comunicação do deferimento será considerada falta injustificada.

Legislação pertinente:

Lei nº 1596/2001

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>